



**BEM VINDOS!**

# FORMAÇÃO DE PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO



**Carga Horária: 17 horas**

**Dias 27, 28, 29 e 30 de Maio**

# GIOVANI AUGUSTO PIOVAN

Possui graduação e especialização em Gestão Pública pela Faculdade Unypública, possui MBA em Licitações e Contratos à Luz da Lei nº 14.133/2021 - Teoria, Controle e Prática pela faculdade Pólis Civitas. Possui também Licenciatura Plena em Matemática pelo Centro Técnico-Educacional Superior do Oeste Paranaense e especialização em Perícia Forense Pelo Centro Universitário Assis Guargacz. Atua como Agente de Contratação e Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Formosa do Oeste - PR.

# TEMAS DOS PAINÉIS: PREGÃO

Melhorias da Interface;

Recepção da Lei 14.133 no Comprasnet;

O que muda no lançamento de licitações no sistema compras.gov.br;

Busca de itens padronizados no CATSER/CATMAT;

Acesso ao SICAF;

Apresentação da interface para as licitações;

Cadastro do processo de licitação;

Campos obrigatórios;

Preferência ou não para ME/EPP nas licitações;

Inclusão dos Itens com base no código padronizado (CATMAT/CATSER);

Informações obrigatórias na inclusão dos itens;

Critérios de julgamento;

Anexo do Edital e integra do processo;

Divulgação da licitação no PNCP;

Prazos de Abertura;

Vinculação do Agente de contratação e equipe de apoio;

Configuração da sessão;

Cadastro das propostas por parte dos fornecedores;

Período da rodada de lances;

Etapas aberta/fechada

Julgamento das propostas;

Fase de classificação;

Fase de habilitação;

Consulta declarações manifestadas de forma padrão;

Intenção de recursos, recursos e contrarrazões;

Juízo de admissibilidade;

Inclusão de impugnações e esclarecimentos;

Retorno de fase/ata complementar;

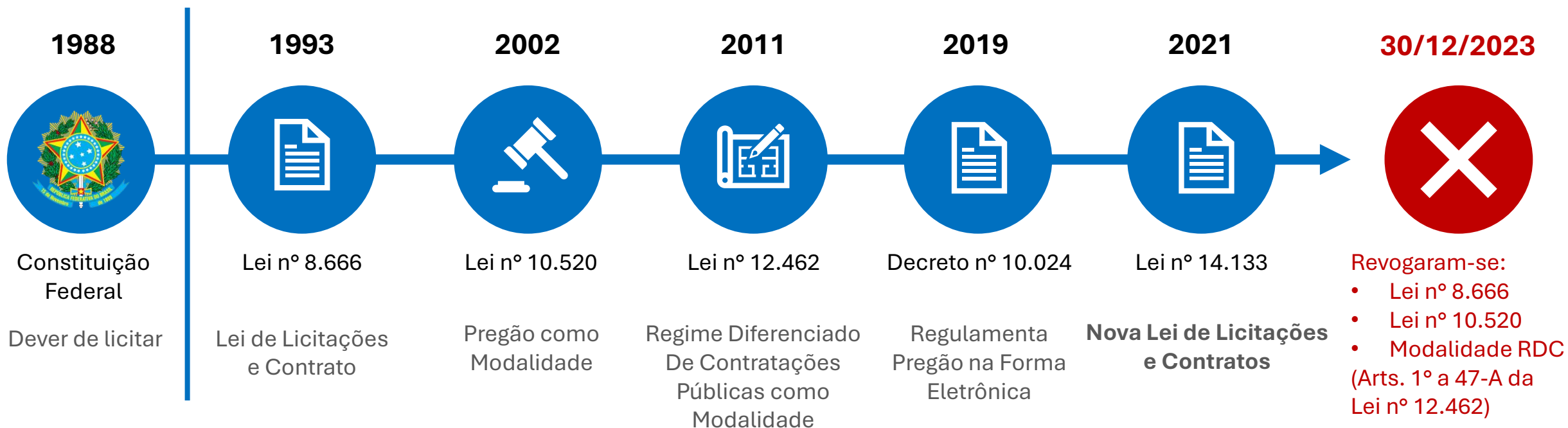
Encerramento da sessão;

Impressão da Ata;

Demais abas de consultas;

**FIQUEM À VONTADE  
PARA QUESTIONAR!**

# CONTRATAÇÕES PÚBLICAS UMA BREVE HISTÓRIA



# COMPRAS FÍSICAS OU ELETRÔNICAS?

---

- § 2º do art. 17 da Lei 14.133:

“As licitações serão realizadas **preferencialmente** sob a forma eletrônica, admitida a utilização da forma presencial, desde que motivada, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo.”

- Inviabilidade Técnica;
- Prejuízo a Administração.



# O QUE É NECESSÁRIO PARA REALIZAR UMA LICITAÇÃO NA FORMA ELETRÔNICA?

# PLATAFORMAS ELETRÔNICAS DE COMPRAS:

---

- **Compras.gov.br (antigo Comprasnet);**
- Licitações-e (Banco do Brasil);
- Portal de Compras Públicas;
- BBMNET;
- BLL;
- Bolsa Nacional de Compras – BNC;
- Compras BR



# POSSO CONTRATAR PLATAFORMA PRIVADA?

---

- Art. 175, § 1º da Lei 14.133/21:

“Desde que mantida a integração com o PNCP, as contratações poderão ser realizadas por meio de sistema eletrônico fornecido por pessoa jurídica de direito privado, **na forma de regulamento.**”

# INTEGRAÇÃO COM O PNCP

SISTEMA	INTEGRADO	DATA DA INTEGRAÇÃO
Compras.gov.br	✓	05/08/2021
Licitações-e	✓	14/09/2021
Portal Nacional de Compras Públicas	✓	09/08/2021
BBMNET	✓	17/06/2022
BLL	✓	09/08/2021
Bolsa Nacional de Compras – BNC	✓	09/08/2021
Compras BR	✓	09/08/2021

**292 Portais Integrados – Dados atualizados em 20/05/2025.**

<https://www.gov.br/pncp/pt-br/pncp/portais-integrados-ao-pncp>

# PORQUE UTILIZAR PLATAFORMAS PRIVADAS?

# INTEGRAÇÃO COM SISTEMA DE GESTÃO INTERNO

SISTEMA	POSSIBILITA INTEGRAÇÃO
Compras.gov.br	×
Licitações-e	?
Portal Nacional de Compras Públicas	
BBMNET	
BLL	
Bolsa Nacional de Compras – BNC	
Compras BR	

## Justificativa para contratação e regulamentação:

- **Integração com sistema de gestão interno;**
- **Quantidade elevada de itens na licitação;**
- **Avaliação de custos para o licitante;**

# COMPARATIVO DE CUSTOS ENTRE AS PLATAFORMAS

- Compras.gov.br;
- Licitações-e;
- Portal de Compras Públicas;
- BBMNET;
- BLL;
- Bolsa Nacional de Compras – BNC;
- Compras BR;



## Compras.gov.br

- **Plataforma pública e gratuita** desenvolvida e mantida pelo Governo Federal;
- **Licitante não paga** assinatura para se cadastrar;
- **Licitante não paga** comissão por item vencido;



# LICITAÇÕES-E



- **Plataforma privada e paga**, desenvolvida pelo Banco do Brasil.

[CLIQUE AQUI PARA ACESSAR](#)

- **Custos para o licitante:**

PERÍODO	VALOR
30 dias	R\$ 182,01
60 dias	R\$ 226,00
90 dias	R\$ 269,99
120 dias	R\$ 313,99
150 dias	R\$ 357,98
180 dias	R\$ 401,97
210 dias	R\$ 445,96
240 dias	R\$ 489,95
270 dias	R\$ 533,95
300 dias	R\$ 577,94
330 dias	R\$ 621,93
360 dias	R\$ 665,92

Acesso dia 20/05/2025

# PORTAL

## DE COMPRAS PÚBLICAS

- **Plataforma privada e paga.**

[CLIQUE AQUI PARA ACESSAR](#)

- **Custos para o licitante:**

MENSAL	ANUAL	AVULSO
R\$ 155,00/mês	R\$ 129,17/mês	R\$ 129,00/processo
-	Parcela única de R\$ 1.550,00. Economia de 17% em relação ao plano mensal.	Apenas 1 (um) crédito.

Acesso dia 20/05/2025



- **Plataforma privada e paga.**

[CLIQUE AQUI PARA ACESSAR](#)

- **Custos para o licitante:**

PERÍODO	VALOR
Dispensa (PNAE)	R\$ 10,00 – Por Edital
Dispensa	R\$ 73,00 – Por Edital
Dispensa	R\$ 98,00 – 01 Mês
Todas as Modalidades	R\$ 148,00 – Por Edital
Todas as Modalidades	R\$ 187,00 – 01 Mês
Todas as Modalidades	R\$ 297,00 – 03 Meses
Todas as Modalidades	R\$ 465,00 – 06 Meses
Todas as Modalidades	R\$ 706,00 – 12 Meses

Acesso dia 20/05/2025



- **Plataforma privada e paga.**

- **Custos para o licitante:**

MENSAL	TRIMESTRAL	PARTICIPAÇÃO ÚNICA
R\$ 153,00	R\$ 432,00	R\$ 98,10

Acesso dia 18/03/2025



- **Plataforma privada e paga.**

[CLIQUE AQUI PARA ACESSAR](#)

- **Custos para o licitante:**

PERÍODO	VALOR
MENSAL	R\$ 180,00
SEMESTRAL	R\$ 640,00
ANUAL	R\$ 980,00
PARTICIPAÇÃO ÚNICA	R\$ 96,00

Acesso dia 20/05/2025



## **BLL COMPRAS**

- **Plataforma privada e paga.**

[CLIQUE AQUI PARA ACESSAR](#)

- **Custos para o licitante:**
- Plano por Período: O licitante poderá participar livremente das licitações publicadas no Sistema no período de **90 (noventa) dias**, pelo valor de **R\$ 567,00 (quinhentos e sessenta e sete reais)**.
- Plano Taxa Variável: Somente o licitante vencedor pagará a taxa variável por sucesso, sendo **1,5% (um e meio por cento) sobre o valor do lote adjudicado**, limitado ao teto máximo de R\$ 600,00 (seiscentos reais) por lote adjudicado.
- Capítulo VIII, art. 17 do Regulamento do Sistema Eletrônico de Licitações da BLL de 02 de janeiro de 2024.

# BREVE COMPARATIVO

	COMPRAS.GOV.BR	SISTEMAS PRIVADOS
Custos para o Governo	NÃO POSSUI	NÃO POSSUI*
Custos para o Fornecedor	NÃO POSSUI	POSSUI
Integração com PNCP	POSSUI	POSSUI*
Integração com Sistemas de Gestão	NÃO POSSUI	POSSUI A DEPENDER DO SISTEMA
Suporte à Capacitação	POSSUI	POSSUI
Facilidade na Adesão Pelo Governo	SIM	SIM
Facilidade na Adesão Pelo Fornecedor	SIM	SIM MEDIANTE PAGAMENTO

# RECOMENDAÇÃO DOS TRIBUNAIS



- Processo 03438/2023-1 do TCE-ES.
- REPRESENTAÇÃO – PLATAFORMA DE LICITAÇÃO – CONTRATOS – CONCEDER CAUTELAR – RATIFICAR DECISÃO MONOCRÁTICA 1243/2023-6.

[...]

- 3.2 **ACOLHER** a proposta do NOF - Núcleo de Controle Externo de Outras Fiscalizações para a **CONCESSÃO DE MEDIDA CAUTELAR**, eis que presentes seus requisitos autorizadores, previstos no art. 1º, XV e art. 124, parágrafo único da Lei Complementar nº 621/2012, **para que os Jurisdicionados, até derradeira deliberação nestes autos, utilizem sistema (plataformas) eletrônico de licitações públicas** em que, na forma da legislação, somente cobre taxas autorizadas (art. 32 da Lei 8.666/93; art. 5º, III da Lei 10.520/02; e art. 176 da Lei 14.133/21) ou que sejam gratuitos;

# RECOMENDAÇÃO DOS TRIBUNAIS

- Processo 03438/2023-1 do TCE-ES.
- Manifestação Técnica de Cautelar 00111/2023-1 exarada pelo NOF - Núcleo de Controle Externo de Outras Fiscalizações.
- [...]
- O legislador impôs uma obrigação, um dever de realizar pregão eletrônico para a Administração Pública, e **o fato de poder e realmente optar por terceirizar o uso de um sistema eletrônico não afasta sua responsabilidade pelo serviço e para cumprimentos legais de licitação e contratação.** [...] O caso do sistema BLL Compras, ou de qualquer outro, para prestar serviços em “nome” da Administração **necessita dos procedimentos próprios e regulares.** [...] Nessa seara, imprescindível duas questões, os procedimentos legais para efetivar a contratação de um sistema terceirizado. E este estar na conformidade com o que prega o regulamento próprio da licitação (pregão ou dispensa) eletrônica. [...]

# RECOMENDAÇÃO DOS TRIBUNAIS

- Portanto, é certo que, como regra geral, antes de contratar um sistema eletrônico, **necessário a realização do competente Estudo Técnico Preliminar**, onde deverá ser evidenciado o problema a ser resolvido e a melhor solução. As melhores opções, para o caso específico de um sistema em que se efetivará participação e as disputas no certame, deve incluir a necessidade de **obedecer às vedações de opções que possam restringir o seu caráter competitivo**. [...]
- Como exemplo, **pelo que se verifica as propostas para a Administração são gratuitas (TEORICAMENTE, POIS QUE NÃO HÁ COBRANÇA DA ADMINISTRAÇÃO, PORÉM HÁ PARA AS LICITANTES – OU CONTRATADAS, AS QUAIS, POR LÓGICA DE MERCADO, IRÃO INCORPORAR ESSES VALORES AOS PREÇOS OFERTADOS ÀS ADMINISTRAÇÕES PÚBLICAS, OU SEJA, NA PRÁTICA QUEM IRÁ PAGAR ESSES “CUSTOS” SERÁ A SOCIEDADE)**. [...]

# RECOMENDAÇÃO DOS TRIBUNAIS

---

- E repita-se e reforça-se, **a prestadora do serviço eletrônico é simplesmente substituta da Administração, o que é vedado à Administração também o seria para o terceirizado. [...]**
- Conseqüentemente a cobrança de taxas e emolumentos fora dos parâmetros legais é, por extensão, cláusula que restringe a participação de licitantes, e isto em qualquer das Leis que venham a ser aplicadas.
- A gratuidade que se garante após adesão ao PNCP é justamente porque aquele portal nacional, conforme art. 174, §3º, IV conterà sistema eletrônico para realização de sessões públicas.

# RECOMENDAÇÃO DOS TRIBUNAIS

- [ACÓRDÃO Nº 912/21](#) - Tribunal Pleno – TCE-PR.
- Representação da Lei nº 8.666/93. Autarquia de Educação de Apucarana. Pregão Eletrônico nº 12/2020. Realização por intermédio do sistema de pregões online da Bolsa de Licitações e Leilões – BLL. Possibilidade de cobrança de taxa variável, desde que condicionada (i) à efetiva comprovação, por meio de planilhas contábeis detalhadas, de que os valores arrecadados pela entidade destinam-se, unicamente, ao ressarcimento dos custos operacionais do sistema; (ii) à realização do devido controle pela Administração interessada em utilizar o sistema de Bolsas de Mercadoria, exigindo da mesma a efetiva comprovação. Requisitos estabelecidos pelos Acórdãos nº 1062/2007 e nº 420/2008 do Tribunal Pleno desta Corte. **Pela procedência com expedição de recomendação para que seja dada preferência ao uso de plataforma digital gratuita para a realização de pregões, justificando a vantajosidade de eventual escolha de sistema pago e o controle de custo.**

# RECOMENDAÇÃO DOS TRIBUNAIS

- I – Conhecer a presente Representação da Lei nº 8.666/93, uma vez presentes os pressupostos de admissibilidade, para, no mérito, **julgá-la procedente, em razão da ausência do devido e correto controle pela Administração, de que os valores arrecadados se limitem ao custeio dos gastos dos serviços de tecnologia de informação da plataforma da BLL**, na forma preconizada pelos Acórdãos nº 1062/2007 e nº 420/2008 do Tribunal Pleno desta Corte;
- II - recomendar ao Município de Apucarana e à Autarquia Municipal de Educação de Apucarana, na pessoa de seus atuais gestores, **para que, em atendimento aos princípios da eficiência e da economicidade, dê preferência ao uso de plataforma digital gratuita para a realização de pregões, sendo que, no caso de eventual escolha de sistema pago, a vantagem da escolha deve ser justificada no certame** e a fiscalização e controle realizada na forma preconizada pelos Acórdãos nº 1062/2007 e nº 420/2008 do Tribunal Pleno desta Corte;

# RECOMENDAÇÃO DOS TRIBUNAIS

---

- [ACÓRDÃO 2043/21](#) – Tribunal Pleno – TCE-PR.
- I. Responder à consulta formulada pela Companhia de Habitação de Ponta Grossa no sentido de que:
  - A contratação de plataforma digital para a realização de pregão eletrônico deve ser precedida de estudo acerca das soluções tecnológicas existentes, não contemplando apenas o critério financeiro;
  - caso se entenda vantajosa a contratação de plataforma não disponibilizada gratuitamente (v.g. o ‘COMPRASNET’, do Ministério da Economia), e existindo possibilidade de competição entre interessados, a realização de licitação é forçosa;

# RECOMENDAÇÃO DOS TRIBUNAIS

---

- ACÓRDÃO 2043/21 – Tribunal Pleno – TCE-PR.
- Os custos de manutenção das plataformas digitais não mantidas por órgãos públicos são suportados diretamente pelos participantes de licitações (e, indiretamente, pela Administração Pública), não se podendo dispensar a respectiva licitação com fulcro no disposto no art. 24, II, da Lei 8.666/93.



## 2. BREVE ANÁLISE DA EVOLUÇÃO DO PREGÃO: DO PRESENCIAL AO ELETRÔNICO

### 2.2 BREVE ANÁLISE DE ALGUMAS PLATAFORMAS

Aspectos tratados:

- Custos variáveis e fixos para a administração pública;
- Custos variáveis e fixos para os licitantes/fornecedores (custos de transação que são repassados ao contrato);
- As plataformas como potenciais barreiras de acesso aos licitantes nas licitações realizadas;
- Facilidade de acesso das informações ao controle social;
- Treinamentos e atendimento disponibilizados pelas plataformas;
- Possibilidade de migração de dados e **de vinculação com os sistemas de transparência internos**, bem como com o Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP).

[CLIQUE AQUI PARA ACESSAR](#)

# RECOMENDAÇÃO DOS TRIBUNAIS

- [NOTA TÉCNICA Nº TC-5/2023](#) – TCE-SC.
- **Ementa: Nota Técnica. Licitação. Modalidade Pregão Eletrônico. Escolha de Plataforma pública ou privada. Estudos Prévios. Motivação. Cobrança de taxa. Possibilidade.** A escolha do sistema eletrônico para a realização de Pregões Eletrônicos e licitações é uma decisão discricionária do Administrador Público. Todavia, tal decisão **deve ser motivada e precedida de estudos prévios, justificando a escolha do melhor sistema para atender os interesses da Administração Pública.** É possível a cobrança de taxa pelo uso de recursos de tecnologia de informações para a realização de Pregões Eletrônicos, desde que as taxas sejam módicas e se destinem exclusivamente ao ressarcimento dos custos de utilização de recursos de tecnologia da informação.

# RECOMENDAÇÃO DOS TRIBUNAIS

- [NOTA TÉCNICA Nº TC-5/2023](#) – TCE-SC.
- Pontos a serem analisados pela Administração Pública:
  - a) Transparência do sistema, para assegurar o acesso e controle social;
  - b) Agilidade, para facilitar o uso do sistema;
  - c) Segurança, para garantir o uso do sistema pela Administração e interessados;
  - d) Utilidade das funcionalidades disponibilizadas, para proporcionar a melhor utilização do sistema;
  - e) Capilaridade Nacional, para garantir máxima abrangência da licitação;
  - f) Maior volume de fornecedores cadastrados, para buscar o estímulo à competitividade;
  - g) Gratuidade ou modicidade das taxas cobradas, para estimular a participação de interessados.

# TCU aponta riscos e irregularidades no uso de plataformas eletrônicas privadas para licitações

*Utilização das plataformas privadas movimentou cerca de R\$ 113 bilhões e envolveu 160 mil compras entre janeiro e maio de 2024*

**Por Secom TCU**

31/07/2024

**Categorias:** Administração.

## RESUMO

- Levantamento avaliou o uso de plataformas eletrônicas privadas de licitações pelos entes subnacionais.
- TCU identificou riscos e informações relacionados ao ambiente mercadológico da contratação, à arquitetura do sistema e às regras de contratação.
- A cada dez licitações realizadas por entes subnacionais com população superior a 20 mil habitantes, oito são processadas por meio de portais privados.

# SISTEMAS E SUBSISTEMAS DO COMPRAS.GOV.BR



## Divulgação de Compras

Sistema de Divulgação Eletrônica de Compras



## IRP

Intenção de Registro de Preços



## SICAF

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores



## Materiais e Serviços

Catálogo de Materiais e Serviços



## Pesquisa de Preços

Sistema de Pesquisa de Preços



## Gestão de Riscos

Sistema de Gestão de Riscos



## Artefatos Digitais

Artefatos Digitais



## PGC

Planejamento e Gerenciamento de Contratações



## ETP

Estudo Técnico Preliminar



## Novo Divulgação de Compras

Novo Sistema de Divulgação de Compras

# INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 73/2022

---

- Dispõe sobre a licitação pelo critério de julgamento por **menor preço ou maior desconto**, na forma eletrônica, para a contratação de bens, serviços e obras, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.

[CLIQUE AQUI PARA ACESSAR A IN COMENTADA](#)

# MODO ABERTO



# MODOS ABERTO E FECHADO

Duração da etapa aberta de lances será de 15 minutos

Período aleatório será de até 10 minutos com fechamento iminente dos lances



1º - Encerrada a etapa aberta, o autor da oferta de valor mais baixo e aqueles com valores até 10% superior a essa oferta serão convocados pelo Sistema para que ofertem um lance final e fechado.

2º - Na ausência de no mínimo 3 ofertas, nas condições acima, o sistema convocará os autores dos melhores valores subsequentes, no máximo de 3, para ofertarem lance final e fechado.

3º - O licitante poderá optar por manter o seu último lance de etapa aberta, ou por ofertar valor menor, em até 5 minutos após a convocação.

# MODO FECHADO E ABERTO



# PRAZOS DE PUBLICIDADE NO PREGÃO

---

- Art. 55. Os prazos mínimos para apresentação de propostas e lances, contados a partir da data de divulgação do edital de licitação, são de:
- **I - para aquisição de bens:**
- a) **8 (oito) dias úteis**, quando adotados os critérios de julgamento de **menor preço ou de maior desconto**;
- **II - no caso de serviços e obras:**
- a) **10 (dez) dias úteis**, quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto, **no caso de serviços comuns** e de obras e serviços comuns de engenharia;

# CONTAGEM DOS PRAZOS

---

- Art. 183. Os prazos previstos nesta Lei serão contados com **exclusão do dia do começo e inclusão** do dia do vencimento e observarão as seguintes disposições:
- III - nos prazos expressos em **dias úteis, serão computados somente os dias em que ocorrer expediente** administrativo no órgão ou entidade competente.

# CONTAGEM DOS PRAZOS

---

- § 1º Salvo disposição em contrário, considera-se **dia do começo do prazo:**
- I - **o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação na internet;**
- § 2º Considera-se **prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte** se o vencimento cair em dia em que não houver expediente, se o expediente for encerrado antes da hora normal ou se houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

# CONTAGEM DOS PRAZOS

- Acórdão 4136/2017 – TCE-PR  
Pleno:
- A abertura do certame em um pregão **NÃO** pode ocorrer no oitavo dia útil da publicação.



# AGOSTO 2024

Domingo	Segunda	Terça	Quarta	Quinta	Sexta	Sábado
				1	2	3 
4 	5	6 Lançamento	7 Publicação	8 1	9 2	10 
11 	12 3	13 4	14 5	15 6	16 7	17 
18 	19 8	20 Abertura	21	22	23	24 
25 	26	27	28	29	30	31 

# INTENÇÃO DE RECURSO

---

- Art. 40 da IN 73/2022 – SEGES/ME
- Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, **não inferior a 10 minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação**, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

# NEGOCIAÇÃO

---

- Art. 61 da NLLC.
- Definido o resultado do julgamento, a Administração **poderá** negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado.
- § 1º A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

# NEGOCIAÇÃO

---

- Art. 30 da IN 73/2022 – SEGES/ME.
- Na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, **poderá** negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- § 1º A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

# NEGOCIAÇÃO

---

- ACÓRDÃO 2049/2023 – PLENÁRIO TCU
- Na modalidade pregão, a negociação com o licitante vencedor visando obter melhor proposta para a administração **deve** ser realizada mesmo se o valor ofertado for inferior àquele orçado pelo órgão.

# PROPOSTA REAJUSTADA

---

- Art. 29, § 2º da IN 73/2022 – SEGES/ME.
- O edital de licitação deverá estabelecer prazo de, **no mínimo, duas horas**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do agente de contratação ou da comissão de contratação, quando o substituir, no sistema, **para envio da proposta** e, se necessário, dos documentos complementares, **adequada ao último lance ofertado**.

# HABILITAÇÃO

---

- Art. 39 da IN 73/2022 – SEGES/ME.
- A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, quando os procedimentos licitatórios forem realizados por órgãos ou entidades a que se refere o art. 1º ou por aqueles que aderirem ao SICAF.
- § 1º Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, quando solicitado pelo agente de contratação, ou comissão de contratação quando o substituir, até a conclusão da fase de habilitação.

# HABILITAÇÃO

---

- § 2º Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas do licitante vencedor, exceto quando a fase de habilitação anteceder as fases referidas nos incisos III e IV do art. 8º, observado, nesta hipótese, o disposto no § 2º do art. 64 da Lei nº 14.133, de 2021.
- § 5º Na hipótese de que trata o § 2º, os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, no prazo definido no edital de licitação, após solicitação do agente de contratação ou da comissão de contratação, quando o substituir, no sistema eletrônico, **no prazo de, no mínimo, duas horas**, prorrogável por igual período, nas situações elencadas no § 3º do art. 29.

# DILIGÊNCIA NA HABILITAÇÃO

---

- **Acórdão 1211/2021 – TCU Pleno:**
- “O pregoeiro, durante as fases de julgamento das propostas e/ou habilitação, **deve sanear eventuais erros ou falhas que não alterem a substância das propostas**, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, (...) **sendo que a vedação à inclusão de novo documento, prevista (...) no art. 64 da Nova Lei de Licitações (Lei 14.133/2021), não alcança documento ausente**, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e/ou da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro”.

# DILIGÊNCIA NA HABILITAÇÃO

- **Acórdão 468/2022 – TCU Pleno:**

“A inclusão de novo documento não alcança documento ausente comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, o qual **deverá ser solicitado e avaliado** pelo pregoeiro”.

- **Acórdão 286/2022 – TCE-PR Pleno:**

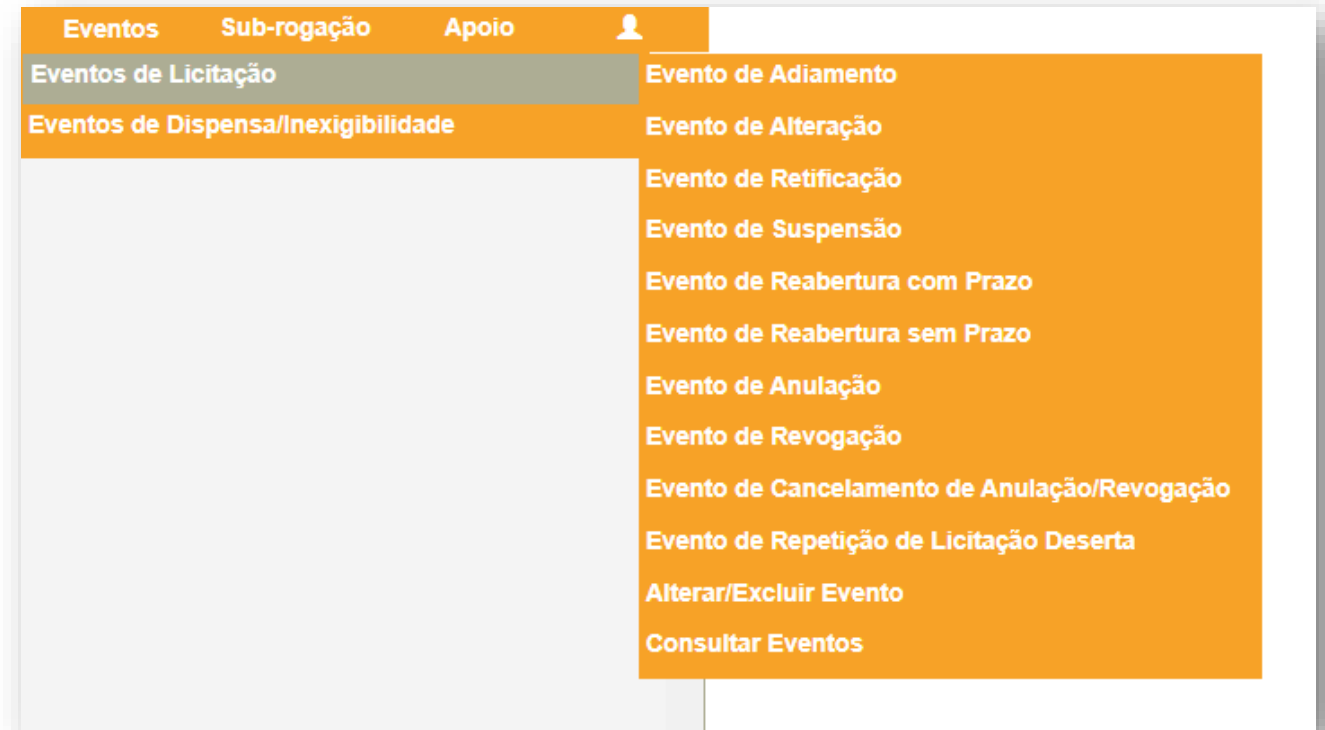
“Não cabe a inabilitação do licitante, diante da não apresentação de documento de habilitação por mera falha ou equívoco, mas sim a abertura de diligência, por ser documento pré-existente, que apenas atestava condição já cumprida”.

# ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

---

- Art. 39 da IN 73/2022 – SEGES/ME
- Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, **o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento**, observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

# Eventos de Licitação SIASGnet



# Evento de Adiamento

---

**É utilizado para adiar a data de abertura de uma licitação divulgada, somente se a sessão pública não tiver sido iniciada.**

- A licitação será reagendada;
- As propostas até então enviadas pelos fornecedores serão **MANTIDAS**;
- É necessário envio de edital retificado (nova data);
- O Compras.gov enviará e-mail aos fornecedores que encaminharam propostas, comunicando esse evento.

# Evento de Alteração

---

É utilizado para realizar alterações em uma licitação divulgada, somente se a sessão pública não tiver sido iniciada.

- A licitação será reagendada;
- As propostas até então enviadas pelos fornecedores serão **EXCLUÍDAS**;
- É necessário envio de edital retificado;
- O Compras.gov enviará e-mail aos fornecedores que encaminharam propostas, comunicando esse evento.

# Evento de Retificação

---

É utilizado para realizar alterações em uma licitação divulgada, somente se a sessão pública não tiver sido iniciada.

- NÃO é necessário envio de edital;
- A licitação **NÃO será reagendada**;
- As propostas até então enviadas pelos fornecedores serão **MANTIDAS**;
- O Compras.gov enviará e-mail aos fornecedores que encaminharam propostas, comunicando esse evento.

# Evento de Suspensão

---

É utilizado para realizar a suspensão de licitação divulgada, somente se a sessão pública não tiver sido iniciada.

- O Compras.gov enviará e-mail aos fornecedores que encaminharam propostas, comunicando esse evento.
- **A licitação será reagendada** e a exclusão ou não das propostas será definida **de acordo com o Evento de Reabertura escolhido**, ou seja, com ou sem contagem de prazo.

# Evento de Reabertura com Prazo

---

É utilizado para realizar alterações em uma licitação divulgada, somente se a sessão pública não tiver sido iniciada.

- É necessário envio de edital;
- A licitação **SERÁ reagendada**;
- As propostas até então enviadas pelos fornecedores serão **EXCLUÍDAS**;
- O Compras.gov enviará e-mail aos fornecedores que encaminharam propostas, comunicando esse evento.

# Evento de Reabertura sem Prazo

---

**Poderá ser utilizado após a realização do Evento de Suspensão.**

- As propostas até então enviadas pelos fornecedores serão **MANTIDAS**;
- É necessário envio de edital retificado (nova data);
- **NÃO é possível** realizar alterações na licitação;
- Para o batimento da nova data mínima de abertura da licitação a ser informada pelo usuário, o sistema fará o cálculo de acordo com os dias que faltam para o prazo estipulado para cada objeto/critério de julgamento da licitação.

# Evento de Anulação

---

É aplicado de ofício ou mediante provocação de terceiros, **sempre que presente ilegalidade insanável**, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

- Pode ser feito antes da data da abertura da licitação, após a data de abertura, após a homologação da licitação e antes de empenhar.

# Evento de Revogação

---

**É aplicado para os casos em que a licitação for considerada inoportuna ou inconveniente ao interesse público, por motivo de conveniência e oportunidade, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.**

- Pode ser feito antes da data da abertura da licitação, após a data de abertura, após a homologação da licitação e antes de empenhar.

# ROADMAP

## 2024

---

Planejamento das entregas  
dos produtos e projetos

Diretoria de Normas e Sistemas de Logística  
Secretaria de Gestão e Inovação  
Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos



Dúvidas?



# OBRIGADO!



@giovanipiovan  
@gapcapacitacao



(44) 99122-7144